

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VIDEOS CLIPES, MINI DOCUMENTÁRIOS ACERCA DA CULTURA POPULAR E PONTOS TURÍSTICOS DE AREADO/MG E APOIO A SALAS DE CINEMAS E/OU CINEMAS ITINERANTES AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NAS CATEGORIAS NÃO PREENCHIDA COM RESTANTE DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Areado/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Areado/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Areado/MG.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 32.813,05 (Trinta e Dois mil e oitocentos e trezes reais e cinco centavos)** dividido entre **as categorias de apoio** descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.
Fonte 715.00 - 439 -MANUT. ATIV. LC. 195/2022 – "LEI PAULO GUSTAVO"
2.715.00 - 439 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
2.715.00 - 440 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação federal aplicável, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, quando for o caso, incidindo sobre o valor bruto concedido para a comunidade cultural.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Areado/MG **há pelo menos 2 anos**.

3.2. Influenciador digital na área cultural

3.3. Em regra, **o agente cultural para concorrer neste edital**, conforme disposto no **Anexo I**, pode ser:

I - Pessoa física

II - Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 01 (um) ano no município de Areado/MG, que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), situada na cidade de Areado que conste no CNAE como entidade cultural, e comprovação de atuação no setor cultural do município de Areado/MG.

3.4. O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. O **proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto** e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Agentes culturais que não reside e não fazem parte da cultura de Areado/MG.

4.6. Agentes culturais ou grupos e coletivos que foram contemplados no Edital 02/2023 da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, realizado pelo município de Areado.

5.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela modalidade.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se negros (pretos e pardos) e/ou indígenas no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **25 de Junho à 25**

7.2. Julho de 2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e interessar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, colocando no campo **ASSUNTO:** seu nome e nome da proposta cultural e número deste edital (*EXEMPLO: José Silva Souto – Projeto Mini documentário Folia de Reis – Edital 03/2024*).

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição (**Anexo III**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- II. Planilha de Orçamento (**Anexo IV**);
- III. Currículo do proponente – formulário de currículo (**Anexo V**);
- IV. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

- V. Currículo dos integrantes da equipe do projeto – formulário de currículo (**Anexo V**), com comprovação de atuação anterior ou afim com a sua função no projeto (até 3 páginas em folha A4).
- VI. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- VII. Comprovante de endereço no município de Areado/MG, sendo **um com data de 2 anos anteriores, e um atual** (mínimo 4 – quatro meses), tendo como referência a data de publicação deste edital.
- VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural seu e do projeto.

8.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (uma) propostas e poderá ser contemplado com no máximo 1(uma) proposta cultural.

8.5. Os proponentes pessoas físicas, grupos ou coletivos culturais.

8.6. Os projetos apresentados deverão conter **previsão de execução não superior a 03 (três) meses.**

8.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.8. As **inscrições** deste edital são **gratuitas.**

8.9. Para dar **condições igualitárias de inscrição a todos os agentes culturais** a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponibilizará um monitor em horário comercial durante todo o período de inscrição deste edital. O monitor atenderá na **sede do Museu Monsenhor Faria nº179, centro, Areado/MG**, e será ainda disponibilizado o acesso à internet, os computadores e impressora da sala derobótica, caso haja necessidade de acesso aos editais e preenchimento dos formulários para inscrição.

8.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas,

com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Anexo IV**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade

compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **30/09/2024**.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada pelo **Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela** PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, em número suficiente para atender aos editais.

13.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

13.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.6. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.7. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

13.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

13.10. Os recursos de que tratam o item 12.9. deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e interessar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, colocando no campo **ASSUNTO**: seu nome e nome da proposta cultural e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Projeto Contos e Histórias – Edital 03/2024).

13.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.12. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de mérito

cultural será divulgado no site da prefeitura Municipal de Areado/MG <https://aredo.mg.gov.br/>,

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativada União (<https://abre.ai/gveX>).
- II. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://abre.ai/gveS>).
- III. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais retirada diretamente no **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Areado/MG – contato (35) 3293-1333**.
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://abre.ai/gveZ>).
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

13.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://abre.ai/quo3>);
- III. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de **pessoas jurídicas com fins lucrativos**, se MEI – certificado de condição de microempreendedor (<https://abre.ai/quo6>), ou estatuto e ata de posse da presidência, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal

de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://abre.ai/guo8>).

- V. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://abre.ai/gupe>).
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://abre.ai/gve3>).
- VII. certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (<https://abre.ai/guph>).
- VIII. certidão de débitos tributários estaduais (<https://abre.ai/gupk>).
- IX. certidão de débitos tributários municipais retirada diretamente no **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Areado/MG – contato (35) 3293-1333**.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e interessar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, colocando no campo **ASSUNTO**:

14.4. Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1. Este edital não prevê o remanejamento de recursos, visto a origem destes e valores fixados de distribuição condicionados na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto de Regulamentação nº 11453/2023.

15.2. Caso não haja numeros suficientes de proposta para esse edital os valores serão distribuídos igualmente entre as propostas aprovadas.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único ou em parcelas até **30 (trinta) dias** após a homologação do último resultado deste edital.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia útil correspondente ao prazo de **20 (vinte) dias após a homologação do último resultado deste edital**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://abre.ai/gOwB>).

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VIII**.

17.2.1. O **Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura e protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG e nas mídias sociais oficiais, <https://aredo.mg.gov.br/>.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Areado/MG <https://aredo.mg.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através na Secretaria de Cultura e Turismo, na praça Henrique Vieira nº 179, centro.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Areado/MG ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições

previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**.

19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Categorias de apoio;
- II. Anexo II – Critérios de seleção;
- III. Anexo III – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV – Planilha de Orçamento
- V. Anexo V – Formulário de Currículo
- VI. Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- VII. Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- VIII. Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto;
- IX. Anexo IX - Termo de Execução Cultural;

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL | EDITAL 03/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 32.813,05 (Trinta e Dois mil e oitocentos e trezes reais e cinco centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- I. Até **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** para apoio a produção de minidocumentário de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, por pessoas físicas ou coletivos representados por uma pessoa física e por meio de dispositivos smarthphone, acerca da cultura popular local e pontos turísticos do município de Areado/MG e gravação de videoclipes – disponíveis **para proponentes que se enquadrem nas categorias de PESSOA FÍSICA** deste edital.
- II. APOIO A SALAS DE CINEMAS E/OU CINEMAS ITINERANTES (reforma, restauro, manutenção e funcionamento). – Valor **R\$ 25.313,05 (Vinte e cinco Mil, trezentos e três Reais e cinco Centavos)** - Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema, prevista neste edital;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2.2. Produção de minidocumentário de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, por pessoas físicas representados por uma pessoa física e por meio de dispositivos smarthphone, pontos turísticos do município de Areado/MG .

2.2.1. Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, prevista neste edital.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

CATEGORIAS ARTIGO 6º LC 195/2022	QTDE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	QTDE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$
Inciso II Apoio a produção de obra audiovisual/ videoclipes - PF	03	02	05	1.500,00	7.500,00
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante - PJ		01	01	25.313,05	25.313,05

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL | EDITAL 03/2024

2.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo a coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Areado/MG. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Areado/MG.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na	10
----------	--	----

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
	planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10

H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

2.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH (Rosário, Monte Verde, Parque dos Pássaros, São Vicente, Jardim dos Ypês e Recanto das Flores (Cohab).	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Rosário, Monte Verde, Parque dos Pássaros, São Vicente, Jardim dos Ypês e Recanto das Flores (Cohab).	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

2.3. A **pontuação final** de cada candidatura será **por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação**.

2.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

2.5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

2.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I. proponente com maior idade;
- II. maior tempo de atividade cultural no município de Areado/MG;
- III. sorteio, caso nenhuma das duas alternativas acima sejam suficientes para o desempate.

2.9. Serão considerados **aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.**

2.10. Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ PLANO DE TRABALHO | EDITAL 03/2024

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE	
Você é pessoa física ou pessoa jurídica?	
<input type="checkbox"/> Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
PARA PESSOA FÍSICA	
1.1. Nome Completo	
1.2. Nome artístico ou nome social (se houver)	
1.3. CPF	
1.4. RG	
1.4.1. Órgão expedidor e Estado	
1.5. Data de nascimento	
1.6. Endereço completo	
Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail	

1.7. Gênero | A **identidade de gênero** refere-se à maneira como uma pessoa se identifica internamente em relação ao gênero. Alguém pode se identificar como homem, mulher, ambos, nenhum ou como outro gênero que não esteja limitado ao binário masculino/feminino. | **cisgênero** - é alguém cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento. | **transgênero** - é alguém cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento. | **não-binário** - é uma identidade de gênero que não se encaixa estritamente nas categorias de homem ou mulher.

	Mulher cisgênero		Homem cisgênero		Mulher Transgênero
	Homem Transgênero		Pessoa não binária		Não informar
1.8. Raça/cor/etnia:					
	Branca		Preta		Parda
	Indígena		Amarela		
1.9. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?					
	Sim		Não		
1.9.1. Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?					
	Auditiva		Física		Intelectual
					Múltipla
					Visual
1.10. Qual o seu grau de escolaridade?					
	Não tenho Educação Formal				Ensino Superior Completo
	Ensino Fundamental Incompleto				Curso Técnico completo
	Ensino Fundamental Completo				Pós Graduação completo
	Ensino Médio Incompleto				mestrado
	Ensino Médio Completo				doutorado
	Ensino Superior Incompleto				pós-doutorado
1.11. Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?					

	Nenhuma renda.
	Até R\$ 500,00
	De R\$ 500 a R\$ 1.320,00

	De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
	De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
	De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
	De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
	Acima de R\$ 12.000,00

1.12. Você é beneficiário de algum programa social?

	Não		Garantia-Safra
	Bolsa Família		Seguro-Defeso
	Benefício de Prestação Continuada		Outro
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		

1.13. Você reside em quais dessas áreas?

	Zona urbana central
	Zona urbana periférica
	Zona rural
	Área de vulnerabilidade social
	Unidades habitacionais
	Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
	Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem	
Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).	
1.14. Pertence a alguma comunidade tradicional?	
<input type="checkbox"/> Não pertenço a comunidade tradicional	<input type="checkbox"/> Povos Ciganos
<input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas	<input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais
<input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas	<input type="checkbox"/> Povos de Terreiro
<input type="checkbox"/> Comunidades Rurais	<input type="checkbox"/> Quilombolas
<input type="checkbox"/> Indígenas	<input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional
1.15. Vai concorrer às cotas (para categorias que contemplam pessoas físicas)?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.15.1. Se sim. Qual?	
<input type="checkbox"/> Pessoa negra	<input type="checkbox"/> Pessoa indígena
1.16. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?	
<input type="checkbox"/> Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.	<input type="checkbox"/> Gestor(a)
<input type="checkbox"/> Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.	<input type="checkbox"/> Técnico(a)
<input type="checkbox"/> Curador(a), Programador(a) e afins.	<input type="checkbox"/> Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
<input type="checkbox"/> Produtor(a)	<input type="checkbox"/> Outro(a)s _____
1.17. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.17.1. Caso tenha respondido "sim"	
Ano de Criação	

1.8. Nome do representante legal									
1.9. CPF do representante legal									
1.10. E-mail do representante legal									
1.11. Telefone do representante legal									
1.12. Gênero do representante legal									
Mulher cisgênero		Homem cisgênero		Mulher Transgênero					
Homem Transgênero		Não Binário		Não informar					
1.13. Raça/cor/etnia do representante legal									
Branca		Preta		Parda		Indígena			
1.14. Representante legal é pessoa com deficiência?									
Sim		Não							
1.14.1. Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?									
Auditiva		Física		Intelectual		Múltipla		Visual	
1.15. Escolaridade do representante legal									
Não tenho Educação Formal				Ensino Superior Completo					
Ensino Fundamental Incompleto				Curso Técnico completo					
Ensino Fundamental Completo				Pós Graduação completo					
Ensino Médio Incompleto				mestrado					
Ensino Médio Completo				doutorado					
Ensino Superior Incompleto				pós-doutorado					
2. DADOS DO PROJETO									

2.1. Nome do Projeto	
2.2. Escolha a categoria que vai concorrer conforme Anexo I e escreva aqui.	
2.3. Descrição do projeto <p>(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)</p>	
2.4. Objetivos do projeto <p>(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)</p>	
2.5. Metas <p>(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)</p>	
2.6. Perfil do público a ser atingido pelo projeto <p>(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)</p>	

--

2.6.1. Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência etc.)

--

2.7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

2.7.1. Acessibilidade arquitetônica:

	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
	piso tátil;
	rampas;
	elevadores adequados para pessoas com deficiência;
	corrimãos e guarda-corpos;
	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
	assentos para pessoas obesas;
	iluminação adequada;
	Outras: _____

2.7.2. Acessibilidade comunicacional:

	a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
	o sistema Braille;

	o sistema de sinalização ou comunicação tátil;		
	a audiodescrição;		
	as legendas;		
	a linguagem simples;		
	textos adaptados para leitores de tela; e		
	Outras: _____		
2.7.3. Acessibilidade atitudinal:			
	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;		
	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;		
	formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e		
	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas		
2.7.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.			
2.8. Local onde o projeto será executado Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.			
2.9. Previsão do período de execução do projeto			
Data de início:			
Data final:			
2.10. Cronograma de Execução Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto na ordem cronológica em que as atividades acontecerão.			
Atividade	Descrição	Início	Fim



2.11. Estratégia de divulgação

(Descreva as estratégias de divulgação, considerando todos os meios que serão usados – internet (sites, blogs, redes sociais, canais de vídeo, streaming, etc. – pagos, impulsionados ou gratuitos), jornais online, jornais impressos, TV gratuita, TV paga, rádio, carro volante, material gráfico impresso, etc.)

ITEM DE DIVULGAÇÃO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	QUANTIDADE

2.12. Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

--

2.13. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

<input type="checkbox"/>	Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros	<input type="checkbox"/>	Apoio financeiro municipal	<input type="checkbox"/>	Apoio financeiro estadual
<input type="checkbox"/>	Recursos de Lei de Incentivo Municipal	<input type="checkbox"/>	Recursos de Lei de Incentivo Estadual	<input type="checkbox"/>	Recursos de Lei de Incentivo Federal

<input type="checkbox"/>	Patrocínio privado direto	<input type="checkbox"/>	Patrocínio de instituição internacional	<input type="checkbox"/>	Doações de Pessoas Físicas
<input type="checkbox"/>	Doações de Empresas	<input type="checkbox"/>	Cobrança de ingressos	<input type="checkbox"/>	Outros

2.13.1. Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

--

2.14. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

--



Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

2.15. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra? (sim ou não)	Pessoa indígena? (sim ou não)	Pessoa com deficiência? (sim ou não)	Residente em AreadoMG (sim ou não)

ANEXO IV

**PLANILHA DE ORÇAMENTO | EDITAL
03/2024**

Nome do Proponente						
Nome do Projeto						
1- etapas / fases	2- Descrição das etapas / fases	3- Quantidade	4- Unidade	5- Quantidade de unidades	6- Valor Unitário	7- Total da linha
numere as etapas / fases	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	Indique a quantidade de cada item da coluna 2	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 3	Indique a quantidade de unidade de medida descrita na coluna 4	Indique o preço de cada unidade de despesa	coluna 3 x coluna 5 x coluna 6
1	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO					0,00
						0,00
						0,00
2	DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO					0,00
						0,00
						0,00
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS					0,00
						0,00
						0,00
4	IMPOSTOS / TAXAS					0,00
	INSS (Pessoa Física)					0,00
	taxa bancária					0,00
TOTAL DO PROJETO: R\$						0,00



ANEXO V

FORMULÁRIO DE CURRÍCULO | EDITAL 03/2024

Este formulário deve ser preenchido pelo proponente da ação ou pelo representante legal do proponente, quando este for um grupo ou coletivo ou pessoa jurídica e ainda pelos principais profissionais da sua equipe do projeto.

NOME DO AGENTE CULTURAL
FUNÇÃO QUE SERÁ EXERCIDA NO PROJETO
BREVE HISTÓRICO
PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO	
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS



Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

(use a tecla TAB posicionada no último campo da tabela para aumentar número de linhas, se necessário).

[LOCAL] [DATA]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL | EDITAL 02/2024

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO | EDITAL 03/2024

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto	
Nome do agente cultural proponente	
Nº do Termo de Execução Cultural	
Vigência do projeto	
Valor repassado para o projeto R\$	
Data de entrega desse relatório	

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Se respondeu SIM, quais produtos culturais foram gerados?

Informe quais produtos e a quantidade de cada um.

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados gerados pelo projeto até a sua finalização, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7. Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@raedo.mg.gov.br

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.8. Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.9. Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.10. Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11. Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12. Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.13. Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.

- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

[Local, data]

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL | EDITAL 03/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 6 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **[NOME DO ÓRGÃO]** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da

ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização

prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria de cultura e Turismo de Areado/MG, salvo nas hipóteses tratadas no art. 27 do Decreto 11.453/2023, em que os bens podem ficar com o agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site na Prefeitura Municipal de Araedo/MG <https://aredo.mg.gov.br/>

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araedo/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]